



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 564/1993.**

MENSAGEM: Nº 19/1993, DE 30/3/1993.

LIDO EM: 5/4/1993.

TOTAL DE PÁGINAS: 6.

ASSUNTO:- Concede isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo aos Feirantes, deste município, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 26/4/1993.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 3/5/1993.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 8/5/1993.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 8/5/1993, SOB O Nº 603.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 4/5/1993 sob o nº  
354/93/DAB\*.**

**LEI Nº 528/1993.**

EM 05/ABR 1993

088/93  
564/93-1

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



MENSAGEM Nº 019/93

Sarandi, 30 de março de 1993.

REF.: Isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo aos Feirantes, deste Município.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Remetemos às considerações dessa Edilidade, o Projeto de Lei, em apenso, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo aos Feirantes, deste Município, relativa ao exercício de 1993.

A presente medida visa única e exclusivamente incentivarmos os Feirantes de nosso Município, tendo em vista que os mesmos exercem suas atividades, nos locais, dias e horários, pré-determinados pela Prefeitura, sempre com dedicação e atenção para com nossa população, oferecendo ainda, preços mais acessíveis que os praticados pelo comércio local.

Como reconhecimento pelos serviços prestados pelos Feirantes em prol de nossa comunidade, é que estamos propondo a isenção de referida Taxa, a qual em valor atual, importaria em Cr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), totalizando aos aproximadamente 60 (sessenta) Feirantes, a quantia de Cr\$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de cruzeiros).

Assim sendo, aguardamos a tramitação legal nessa Egrégia Casa de Leis, do supracitado Projeto de Lei, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

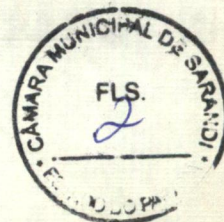
*Milton Martini*

- MILTON APARECIDO MARTINI -  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOSÉ ZENO FACHIN

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA-PR.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

564/93

**SARANDI**  
O FUTURO JÁ

APROVADO EM 26/04/93  
POR Milton Martini

PROJETO DE LEI Nº 564/93

APROVADO EM 03/05/93  
POR Milton Martini

**SÚMULA:** Concede isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo aos Feirantes, deste Município, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Feirantes, deste Município, isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo, relativa ao exercício de 1993.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de março de 1993.

Milton Martini

- MILTON APARECIDO MARTINI -  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
**PAÇO MUNICIPAL**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
 CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

**CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

**ANEXO VIII**

**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA A OCUPAÇÃO DE TERRENOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

	% sobre UFP		
	Dia	Mês	Ano
1-colocação de barracas, taboleiros, tendas etc., por m <sup>2</sup> .....	-	5%	20%
<b>2-VEICULOS DE ALUGUEL</b>			
2.1-automóveis de aluguel por unidade .....	5%	20%	50%
2.2-caminhões ou ônibus por unidade .....	5%	20%	50%
2.3-utilitários, reboques por unidade .....	1%	3%	10%
<b>3-BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES</b>			
3.1-por m <sup>2</sup> ., de ocupação do solo .....	5%	10%	15%
4-demais formas de ocupação do solo público por m <sup>2</sup> .....	8%	15%	20%

*[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 564/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **JOSÉ AMARAL DE SOUZA**.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 564/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Concede isenção da Taxa de Renovação da Licença para ocupação de Solo aos Feirantes, deste Município, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 23 de Abril de 1993.

**JOSÉ AMARAL DE SOUZA**

= RELATOR =

**JOÃO CORREDATO**

= PRESIDENTE =

**CILIAS SOUZA MORAIS**

= VICE-PRESIDENTE =





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designo relator do Projeto de Lei N.º 564/93, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **ANTONIO DAVID FERREIRA**.

Presidente da Comissão

**PARECER**

**F/A/V/O/R/Á/V/E/L**

A Comissão de Orçamento e Finanças, analisando o Projeto de Lei nº 564/93, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Concede Isenção da Taxa de Renovação da Licença para Ocupação de Solo aos Feirantes, deste Município, conclui que a proposição tem mérito é legal, esta Comissão nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão Final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 23 de Abril de 1993.

ANTONIO DAVID FERREIRA

= RELATOR =

LUIS CARLOS BARADEL

= PRESIDENTE =

NELSON MARIANO DA SILVA

= MEMBRO =

